

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 04 DE 2026

DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2026

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Rodolfo Fernandes/RN, relativas ao exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal, o art. 90, inc V, da Lei Orgânica Municipal e o art. 161 do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), referente ao Processo nº 006037/2014-TC, que concluiu pelo indicativo da desaprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2013, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Cícero Monteiro Neto;

CONSIDERANDO, que a competência para o julgamento definitivo das contas do Chefe do Poder Executivo é exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 848.826/DF, Tema 835), sendo o parecer do Tribunal de Contas de natureza opinativa e técnica;

CONSIDERANDO a análise aprofundada e o Parecer nº 001/2026, exarado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização dessa Casa Legislativa, que, após examinar a defesa do gestor e os fundamentos do parecer técnico do TCE/RN, opinou pela aprovação das referidas contas;

CONSIDERANDO, que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização acolhe a tese de que as falhas encontradas recomendam a expedição de ressalvas e o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, mas não possuem gravidade suficiente para macular a totalidade da gestão a ponto de justificar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação soberana do Plenário dessa Casa Legislativa, em sessão realizada em 04 de agosto de 2026, presentes os seus 09 vereadores, decidiu, por unanimidade de seus membros, contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas Anuais de Governo do Município de Rodolfo Fernandes/RN, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Cícero Monteiro Neto.

Art. 2º - Com a decisão da aprovação das contas por essa Casa Legislativa, na forma expressa no art.1º, deixará de prevalecer o parecer prévio pela desaprovação das contas, emitido pelo TCE.

Art. 3º - Os fatores e fundamentos que justificam a aprovação das contas são os seguintes:

I) Das onze irregularidades inicialmente apontadas pelo órgão técnico do TCE/RN, cinco foram afastadas após a apresentação de defesa, incluindo a comprovação da aplicação do mínimo constitucional em educação (29,89%);

II) As irregularidades remanescentes (abertura de créditos suplementares, déficit orçamentário, cobrança de dívida ativa, restos a pagar e resultado primário) possuem natureza predominantemente formal e procedimental, não havendo demonstração de dolo, má-fé, dano ao erário, desvio de recursos ou enriquecimento ilícito do gestor;

III) O julgamento das contas de governo deve pautar-se por uma análise global da gestão, sob a ótica dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e materialidade, considerando as dificuldades reais enfrentadas pelo administrador público;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Comunique-se o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 31/2018-TCE.

Rodolfo Fernandes-RN, em 04 de agosto de 2026

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 46835683